

Lei nº 22

Dispõe sobre criação e alteração de impostos e taxas.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as taxas de sepultamento no Cemitério Municipal do Distrito de Milagre, com a seguinte classificação:

Sepulturas para adultos.....CR\$ 8,00
Sepulturas para crianças.....CR\$ 4,00

Túmulos ou carneiros

Por cinco anos, para adultos.....CR\$ 150,00
Por cinco anos, para crianças.....CR\$ 100,00

Túmulos perpétuos

Para adultos.....CR\$ 300,00
Para Crianças.....CR\$ 200,00

Parágrafo Único – Continuam em vigor todas as disposições vigentes referentes ao serviço de enterramento.

Matadouro Municipal

Art. 2º - As taxas do Matadouro, de rezes e suínos abatidos para o consumo público ou particular, passam a ser:

A) De cada rez abatido.....CR\$ 40,00
B) De cada suíno abatido.....CR\$ 20,00

Ficam mantidas todas as condições regulamentares do Serviço.

Taxa de água

Art. 3º - A taxa de água, a partir de 1950 será de CR\$ 85,00 por pena, cobrada conjuntamente com os impostos territorial urbano e predial.

Taxa sobre terrenos vagos

Art. 4º - Ficam criadas as taxas adiante especificadas que medirão sobre terrenos vagos servindo para construção de prédios na cidade. As taxas serão as seguintes:

A) Para os terrenos situados a Praças Joaquim Bernardes da Silva, Silvério Pereira de Melo, Rua Presidente Vargas e Avenida Cel. Antônio Paulino da Costa, por metro linear, na extensão mínima de 12 metros de frente e 10 metros de fundo.....CR\$ 20,00;

- B) Para os terrenos situados as ruas Cel. Lucas Magalhães e Antônio Carvalhais, por metro linear, na extensão de 12 metros de frente e 10 metros de fundo.....CR\$ 8,00;
- C) Em ruas sarjetadas, por metro linear, na extensão de 15 metros de frente e 10 metros de fundo.....CR\$ 4,00;
- D) Nas demais ruas por metro linear, na extensão de 15 metros de frente e 10 metros de fundo.....CR\$ 2,00;

Parágrafo Único – Serão observadas as disposições constantes dos artigos 13, 14 e 15 do Código Tributário Municipal, de 24 de Novembro de 1938.

Art. 5º - Veículos:

O imposto de licença sobre cada carro de bois de eixo imóvel de chapa ou de pião, passa a ser de CR\$ 130,00, além do registro e placa, sendo mantidas todas as taxas e impostos com referência aos demais veículos de uso particular.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 26 de Novembro de 1949

(aa) José Pereira Quinete – Prefeito Municipal

Antônio Mafra Ribeiro – Secretário